



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	7
Parecer	7
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Indicações	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ 46.947.396/0001-80

Rua Domingos S. Simões Marques, 1345

Telefone: (17) 3842-1232

Site: www.indiapora.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã

CNPJ 59.855.056/0001-70

Rua José Scapim, 21

Telefone: (17) 3842-1390

Site: www.indiapora.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.864, DE 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a autorização a concessão de servidão de passagem de água de propriedade do município, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Indiaporã, sob o nº 267/2024, pela empresa **BELUCCI & CARVALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.264.951/0001-85, com sede na Rua Campos Sales, nº 644, sala nº 01, Centro, Novo Horizonte - SP, CEP 14.960-000, no qual solicita aprovação para passagem subterrânea de rede de água através de tubulação, com projeto e trajetos já devidamente aprovados pela Secretaria de Obras do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º, inciso VI, alínea "b", e em seu artigo 101, §2º, da Lei Orgânica do Município de Indiaporã, e a análise do interesse local do Município, que deve ser compatibilizada com o interesse nacional na passagem subterrânea de água;

DECRETA: -

Art. 1º Fica autorizada a concessão de servidão de passagem de passagem subterrânea de rede de água através de tubulação, nas áreas definidas no anexo único desta Lei - áreas de domínio deste município, visando a melhoria de qualidade de serviço de água no loteamento urbano a ser implantado no Residencial Turístico Água Vermelha, aos consumidores de Indiaporã e região.

Parágrafo único. A instalação de que trata o "caput" do presente artigo, está descrita nos projetos elaborados pela empresa **Belucci & Carvalho Empreendimentos Imobiliários Ltda** como responsável técnico, conforme anexo deste.

Art. 2º As áreas de terra abrangidas pela servidão de passagem (Art. 1º) e pela colocação subterrânea devem corresponder aos estritos limites necessários.

Art. 3º Será de exclusiva responsabilidade da empresa ora beneficiária todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção do fornecimento da água e da área subterrânea que se refere este decreto, inclusive as decorrentes de eventuais danos causados a quem quer que seja e a recomposição do solo e vegetação existentes nos locais afetados.

Art. 4º As obras em questão deverão ser realizadas de modo menos gravoso ao imóvel, podendo ser determinada

sua alteração, pela Municipalidade, para outro ponto do imóvel, a qualquer tempo, caso se verifique a necessidade e conveniência para utilização da área pelo Município.

Art. 5º A empresa interessada deverá providenciar toda a sinalização necessária no local das obras de instalação, bem como, dar publicidade ao ato a fim de comunicar previamente os usuários da via, em caso de necessidade de interrupção de passagem, bem como fica responsável pela devida recomposição da via após as instalações.

Art. 6º A empresa permissionária fica obrigada a realizar o remanejamento das tubulações e equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 7º É de inteira responsabilidade da empresa interessada a indenização por eventuais danos que porventura venha causar tanto para o Município quanto para particulares, relativas à passagem permitida.

Art. 8º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

§ 1º No caso de revogação da permissão de que trata esse decreto a permissionária deverá restituir o bem público utilizado, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação.

§ 2º O prazo estipulado para a permissão de uso é de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 9º O bem público objeto desta permissão, descrito no artigo 1º, com suas especificações de uso, será utilizado unicamente para fins de instalação subterrânea de tubulação de rede de água.

§ 1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, do bem ora permissionado.

§ 2º Fica proibida a destinação do bem móvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 3º Obriga-se a permissionária a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação, em toda a sua extensão, da área linear que se encontra instalada a rede de água.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Djalma Castanheira", 02 de maio de 2024.

- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -
Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -
Secretário Municipal de Administração e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 3 de 13

Planejamento

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 4 de 13

ANEXO I – DECRETO Nº 2.864, DE 02 DE MAIO DE 2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ-SP.

REQUERIMENTO

A Empresa, BELUCCI & CARVALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ.20.264.951/0001-85, com sede em Novo Horizonte-SP, sito à Rua Campos Sales, 644 – sala 01, centro, CEP.14.960-000, sendo administrador, José Antonio Belucci, RG.17.238.674-3 e CPF.112.209.488-45, neste ato representado por procuração por Carlos Jair Assef Carvalho, RG.10.123.387 e CPF.066.065.348-60.

Proprietaria da fazenda Stº Antonio, localizado no município de Indiaporã-SP, no bairro Padua Diniz, final da estrada municipal INP-361-A, Gleba C, da matrícula nº.68.369, área de 16,4355 hectares, do CRI de FERNANDÓPOLIS-SP, pertencente a requerente.

Vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, anuência de passagem subterrânea de rede de água através de tubulação, com extensão de 228,79 m, a ser implantada e mantida pela empresa solicitante até que seja formalmente transferida para SABESP (Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) na Estrada Municipal INP – 361-A, no município de Indiaporã-SP, no bairro Pádua Diniz, de mat 68.371, do ponto de início até o loteamento urbano a ser implantado de nome Residencial Turístico Água Vermelha, conforme traçado e coordenadas que seguem abaixo:

INÍCIO -:

- ZONE : 22 K.
- LONGITUDE UTM : 583277.00 m E.
- LITITUDE UTM : 7796184.00 m S.

FINAL -:

- ZONE : 22 K.
- LONGITUDE UTM : 583500.00 m E.
- LATITUDE UTM : 7796214.00 m S.

Sem mais para o momento.

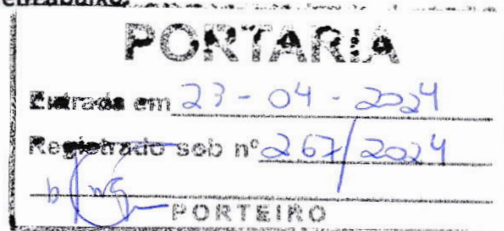
Novo Horizonte-SP, 22 de Abril de 2.024.

BELUCCI & CARVALHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ. 20.264.951/0001-85

Representante legal - Carlos Jair Assef Carvalho

RG.10.123.387-5 – CPF.066.065.348-60





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 5 de 13

À

Belucci & Carvalho Empreendimentos Imobiliários Ltda

A **Prefeitura do Município de Indiaporã**, com sede na cidade de Indiaporã-SP, à Rua Domingos Simões Marquês, 1345, CEP 15690-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **NOME**, brasileiro, **estado civil**, RG **X**, CPF **X**, em resposta à solicitação apresentada pela empresa Belucci & Carvalho Empreendimentos Imobiliários Ltda, informa o que segue:

A Prefeitura está de acordo em atender à solicitação apresentada de passagem e implantação de rede de água subterrânea através de tubulação, com extensão de 228,79m, a ser implantada e mantida pela empresa solicitante até que seja formalmente transferida para SABESP, na Estrada Municipal INP – 361 – A, município de Indiaporã - SP, de mat. 68.371, para fins de abastecimento de água no loteamento urbano a ser implantado, Residencial Turístico Água Vermelha, conforme traçado e coordenadas que seguem abaixo:



Início

Zone: 22 K

Longitude UTM: 583277.00 m E

Latitude UTM: 7796184.00 m S

Final

Zone: 22 K

Longitude UTM: 583500.00 m E

Latitude UTM: 7796214.00 m S

Atenciosamente,

Indiaporã-SP, 22 de Abril de 2024.

Nome Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 6 de 13



Município de Indiaporã

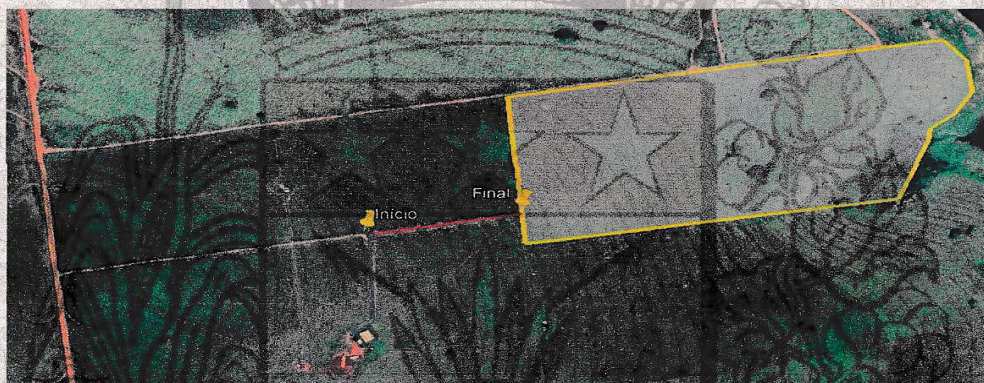
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80



Belucci & Carvalho Empreendimentos Imobiliários Ltda

A Prefeitura do Município de Indiaporã, com sede na cidade de Indiaporã-SP, à Rua Domingos Simões Marquês, 1345, CEP 15690-000, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.520.070-1-SSP/SP e do CPF/MF nº 080.660.848-03, em resposta à solicitação apresentada pela empresa Belucci & Carvalho Empreendimentos Imobiliários Ltda, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 267/2024, de 23/04/2024, informa o que segue:

A Prefeitura está de acordo em atender à solicitação apresentada de passagem e implantação de rede de água subterrânea através de tubulação, com extensão de 228,79m, a ser implantada e mantida pela empresa solicitante até que seja formalmente transferida para SABESP, na Estrada Municipal INP – 361-A, município de Indiaporã - SP, de mat. 68.371, para fins de abastecimento de água no loteamento urbano a ser implantado, Residencial Turístico Água Vermelha, conforme traçado e coordenadas que seguem abaixo:



Início

Zone: 22 K

Longitude UTM: 583277.00 m E

Latitude UTM: 7796184.00 m S

Final

Zone: 22 K

Longitude UTM: 583500.00 m E

Latitude UTM: 7796214.00 m S

Atenciosamente,

Indiaporã-SP, 22 de Abril de 2024.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
PABX/FAX (17) 3842-1232 - FONES: (17) 3842-9020 - (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Centro - CEP 15690-000 - Indiaporã - SP





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 7 de 13

Atos Administrativos

Parecer

PARECER JURÍDICO NORMATIVO Nº 001/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II, DA LEI N. 14.133.2021. POSSIBILIDADE.

I. Análise dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato administrativo de dispensa de licitação.

II. Contratação direta. Possibilidade legal, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III - Necessidade de instrução dos autos com Declaração de Atendimento aos termos deste Parecer Referencial.

IV - Proposta de encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para avaliação e, se for o caso.

ASSUNTO: Parecer normativo sobre o processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Parecer Referencial, com o objetivo de traçar orientações jurídicas uniformes para as contratações enquadradas nas hipóteses de dispensa de licitação, com base no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 - a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os referidos dispositivos versam sobre as contratações diretas em razão do valor, tendo a lei fixado, em seu art. 182, o dever de se atualizar anualmente tais cifras. Assim, a partir de 1º de janeiro de 2023, por força do Decreto Federal nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, é dispensável a licitação para contratação de obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos). Para o caso de outros serviços e compras, a licitação é dispensável para contratação de envolver valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O baixo valor da contratação foi justamente um dos critérios eleitos pela LLC, em seu art. 53, § 5, para permitir que a autoridade jurídica competente venha a decidir pela dispensa do controle prévio de legalidade da contratação. Em consonância com a diretriz legal, será obrigatória a remessa à Procuradoria apenas os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor anual seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Como os processos de dispensa de licitação fundados no art. 75, I e II, estão abaixo dessa alçada regulamentar, não haverá, via de regra, o envio deles à análise jurídica prévia da Procuradoria.

Em qualquer caso, independentemente do valor da contratação, também permanece a previsão de que a

existência de parecer referencial, devidamente aprovado mediante pela Procuradoria, dispensa o envio do processo de contratação à análise da mesma.

Faz-se, então, mais que oportuna, em face da recorrência desses processos de dispensa de licitação pelo valor, a elaboração de parecer referencial, nos moldes da lei, que sirva de orientação geral e subsídio aos órgãos do Poder Executivo Municipal responsáveis pela instrução das contratações da espécie.

Desse modo, a partir da exposição das diretrizes jurídicas aplicáveis aos procedimentos de dispensa de licitação em razão do valor, será possível que o órgão ou entidade formalize o respectivo processo, instruindo-o com os documentos e orientações relacionados no presente parecer, cabendo ao próprio agente responsável pelo processo a mera demonstração do cumprimento dos requisitos aqui dispostos.

Noutras palavras, a atividade jurídica residual a ser realizada limitar-se-á à mera verificação do atendimento das exigências legais, com simples conferência de documentos e o atesto da conformidade dos instrumentos e dos procedimentos internos com as orientações emanadas desta Procuradoria, em particular, com este parecer referencial.

Em suma, se os processos de dispensa de licitação pelo valor já tinham a sua remessa à Procuradoria dispensada por força deste parecer referencial, agora ganham mais um fundamento a justificar a desnecessidade de análise prévia da Procuradoria.

A dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

A análise dos elementos formais imprescindíveis à dispensa de licitação para a contratação direta de empresa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo processo de dispensa deverá incluir o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolhido fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a **contratação direta** sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas é que: no caso da dispensa seria possível realizara licitação, porém o legislador entendeu por criar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 8 de 13

uma exceção a regra geral em virtude de hipóteses taxativas definidas nos artigos 75 e 76 da lei 14.133/2021. Isto é, nos casos de dispensa de licitação deve-se enquadrar o caso concreto dentro do rol taxativo da lei, não podendo em se falar em qualquer possibilidade de dispensa não prevista pelo legislador.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Como já realçado, os valores fixados pela Lei nº 14.133/2021 no art. 75, I e II, serão atualizados a cada dia 1º de janeiro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E). Sendo, porém, uma realidade dinâmica que deverá ser alterada ano a ano, cumpre aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal atentar para a atualização das alçadas da dispensa de licitação pelo valor aplicáveis a cada exercício financeiro.

Sobreleva destacar, a teor do previsto no § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao inciso II, é sabido que os limites financeiros estipulados para a dispensa de licitação não se aplicam isoladamente para cada contratação. Ao contrário, para não caracterizar fracionamento de despesa, é imprescindível que cada órgão planeje as contratações que serão realizadas no decorrer do exercício financeiro, somando-se todas as contratações de objetos de “mesma natureza”, para o correto enquadramento da dispensa legal em razão do valor.

A doutrina e a jurisprudência há tempo vêm se posicionando sobre isso, a exemplo do Acórdão nº 2.568/2010 - Primeira Câmara do TCU: “9.4.10. enquadre as licitações da entidade na correta modalidade, abstendo-se de realizar dispensa de licitação para o fracionamento de obras, compras e serviços da mesma natureza”.

Todavia, considerando a diretriz do STF contida em sua IN nº 280/2023, recomenda-se que, em cada caso concreto, seja sempre feita uma avaliação mercadológica específica.

Noutra vertente, convém explicitar que, como lei se refere ao somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza ou ramo de atividade, deverão ser computadas todas as despesas a esse título, sejam elas contratadas mediante licitação ou qualquer hipótese de dispensa ou inexigibilidade. Assim, um fator de extrema relevância para o controle das compras de mesma natureza ou ramo de atividade é o planejamento das contratações, o que deverá ser facilitado com a elaboração de planos de contratações anuais, nos termos do art. 12, VII, da Lei

14.133, de 2021.

Por derradeiro, devem-se observar duas exceções expressamente consignadas na NLLC: (i) os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei; e (ii) os valores limite não se aplicam às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) referentes a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, aí incluído o fornecimento de peças.

No caso dos serviços de manutenção de veículos, por força do que dispõe o § 7º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, somente as contratações que excedam R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos) serão computadas no somatório para fins de aferição da existência de limite disponível para dispensa de licitação.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação **indevida**, do agente público e o contratado, *in verbis*:

“Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo. Segundo o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“O processo **de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa** de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 9 de 13

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionando termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá O Agente de Contratação e o Prefeito, por meio da escoreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a Edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei nº 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três)

fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado” (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rel. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê que as contratações diretas feitas por dispensa de licitação em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, deve-se ressaltar que, embora o § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 tenha previsto a publicação preferencial do aviso, a sua veiculação é sobremaneira recomendada, devendo-se justificar sua não realização por razões de ordem técnica ou fática que eventualmente inviabilizem a realização do procedimento de chamada pública. Essas situações não podem ser aqui aprioristicamente supostas, razão pela qual deverão ser expressamente motivadas e analisadas no caso concreto. A própria determinação legal de utilização preferencial de um mecanismo de seleção pública pressupõe que a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 10 de 13

impossibilidade/inconveniência de sua utilização seja adequadamente motivada.

Sob o prisma procedimental, não existe a previsão normativa de um rito específico, mas o aviso deverá ser publicado nos mesmos no sítio eletrônico do Município, e também no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do inciso I do artigo 174 da LLC, a partir do momento que o município adotá-lo.

O aviso deverá conter, no mínimo: a) fundamento legal da dispensa; b) descrição sucinta do objeto e seus respectivos quantitativos; c) prazo para recebimento das propostas; d) critério de julgamento (menor preço ou maior desconto); e) participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, quando for o caso; e f) estimativa da despesa, nos casos de contratação de obras, serviços de engenharia e terceirização de mão de obra.

Demais disso, juntamente com o aviso, deverão ser divulgados também os documentos de instrução obrigatória relativos à fase preparatória e discriminados no tópico seguinte deste parecer, nomeadamente o orçamento estimado e o estudo técnico preliminar, se houver; o termo de referência e as minutas da ata, termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

A partir da data e horário estabelecidos no aviso de dispensa, o procedimento será aberto, devendo sempre que possível adotar o procedimento eletrônico.

Cumpra realçar que até o final do prazo estipulado, os fornecedores poderão encaminhar propostas públicas e sucessivas, desde que tenham valor inferior ou percentual de desconto superior à última proposta por ele ofertada e registrada pelo sistema ou outra forma prevista no aviso de dispensa.

Encerrado o prazo, o sistema ordenará e divulgará as propostas em ordem crescente de classificação, cabendo ao agente responsável analisar se a proposta mais bem classificada está adequada às especificações do objeto e se os preços estão compatíveis com o valor estimado e/ou parâmetros de mercado, sendo certo que este fornecedor deverá ser desclassificado se sua proposta for superior ao valor estimado da despesa e ele não aceitar reduzir o seu preço para patamar igual ou inferior ao estimado.

3. CONCLUSÃO.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o *“ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Estatuto Licitatório.

Ante o exposto, conclui-se que

1. o agente responsável pela condução do processo deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos deste parecer referencial, juntando-se

cópia deste aos autos;

2. o processo deverá ser instruído com o checklist, apontando as folhas nas quais são atendidos os elementos listados e com observância da sequência ali estabelecida;

3. nos casos em que existam dúvidas pontuais relacionadas à legalidade da instrução processual das contratações tratadas neste opinativo referencial, consultas específicas poderão ser encaminhadas à Procuradoria, por intermédio da autoridade ou pelo agente de contratação juntamente com documentos necessários à compreensão e análise da questão sob consulta.

É o Parecer.

Indiaporã, 22 de janeiro de 2024.

- FABIO ANTONIO PIZZOLITTO -
Advogado - OAB/SP nº 170.545
Procuradoria Jurídica

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

INDICAÇÃO Nº 58/2024

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO, vereadora abaixo assinada, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal
ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO NO INCISO I
DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.000/2018:
QUANDO O NÚMERO DE CANDIDATOS, A
CONSELHEIRO TUTELAR, QUE REALIZAREM A PROVA
ESCRITA FOR IGUAL OU INFERIOR A 30, A NOTA DEVE
SER IGUAL OU SUPERIOR A 50%.

JUSTIFICATIVA

Após observar que nas duas últimas eleições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Indiaporã a quantidade de habilitados foram pequenas e consequentemente reduziram as opções de escolhas dos munícipes, indico que seja tomada providências para evitar que não necessite realizar processo para formação de cadastro de reserva para suplentes, como já ocorreu anteriormente.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO

– vereadora MDB –

Lido em plenário na **7ª** sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 11 de 13

se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024.**

INDICAÇÃO Nº 59/2024

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal PROVIDENCIAR PARA DEIXAR ABERTOS, AOS SÁBADOS E DOMINGOS, OS SANITÁRIOS DO CENTRO ESPORTIVO HERMELINA ROSA DE OLIVEIRA NETA, DO BAIRRO TUPINAMBÁ.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação é para atender à reivindicação dos moradores do Bairro Tupinambá que aos sábados e domingos frequentam o Centro Esportivo Hermelina Rosa de Oliveira Neta e estão inconformados com o fato dos banheiros do local estarem constantemente fechados.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO

- vereador MDB -

Lido em plenário na **7ª** sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024.**

INDICAÇÃO Nº 60/2024

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal ADQUIRIR ESCULTURAS DE ANIMAIS EM FIBRA DE VIDRO, BOI E CAVALO COM PEÃO E INSTALAR NO RECINTO DE FESTAS JOÃO SCATOLIN.

JUSTIFICATIVA

As esculturas de animais, BOI E CAVALO COM PEÃO, vão servir como complemento as que já estão expostas no Recinto João Scatolin. Estas novas atrações irão transformar o local, levando em consideração o baixo custo e que haverá grande repercussão e divulgação das nossas festividades.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

- vereador Republicanos -

Lido em plenário na **7ª** sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024.**

INDICAÇÃO Nº 61/2024

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal ADQUIRIR ESCULTURAS EM FIBRA DE VIDRO DE AVES E DINOSSAUROS E INSTALAR NO CALÇADÃO DIÓGENES VICENTE VIEIRA.

JUSTIFICATIVA

As esculturas em fibra de vidro de aves e dinossauros irão proporcionar um atrativo de baixo custo para a região central da cidade.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

- vereador Republicanos -

Lido em plenário na **7ª** sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024.**

INDICAÇÃO Nº 62/2024

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal ADQUIRIR ESCULTURAS EM FIBRA DE VIDRO DE PEIXES E ANIMAIS E INSTALAR NO BALNEÁRIO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

As esculturas em fibra de vidro de peixes e animais são um atrativo de baixo custo e será uma referência positiva dentro do Balneário Municipal de Indiaporã.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 12 de 13

WILLIAN DE SOUZA BRITO
- vereador Republicanos -

Lido em plenário na 7ª sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024**.

INDICAÇÃO Nº 63/2024

WILLIAN DE SOUZA BRITO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal ADQUIRIR ESCULTURAS EM FIBRA DE VIDRO, COM TEMÁTICA INDÍGENA E INSTALAR NO TREVO PRINCIPAL.

JUSTIFICATIVA

As esculturas em fibra de vidro com a temática indígena é uma forma de fortalecer o nome de Indiaporã e principalmente trazer maior visibilidade para a estátua da Índia Sentada.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

WILLIAN DE SOUZA BRITO
- vereador Republicanos -

Lido em plenário na 7ª sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024**.

INDICAÇÃO Nº 64/2024

ALAEERTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE OUTDOOR OU PLACAS PERMANENTE, AO LONGO DO TRECHO MUNICIPAL DA RODOVIA VICINAL QUE LIGA INDIAPORÃ AOS MUNICÍPIOS OUROESTE E MIRA ESTRELA, DIVULGANDO E INCENTIVANDO AOS QUE TRANSITAM PARA CONHECEREM O NOSSO BALNEÁRIO.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa divulgar as qualidades do nosso Balneário Municipal, aos visitantes que transitam pela Rodovia Vicinal que corta o nosso Município, fato que

produzirá uma demanda maior pelo lazer em Indiaporã e possivelmente geração de emprego e renda no comércio local.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

ALAEERTE FELIX DA SILVA

- vereador Republicanos -

Lido em plenário na 7ª sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024**.

INDICAÇÃO Nº 65/2024

ALAEERTE FELIX DA SILVA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE 01 (UM) OUTDOOR PERMANENTE NO RECINTO DE FESTAS JOÃO SCATOLIN, DIVULGANDO E INCENTIVANDO AOS VISITANTES PARA CONHECEREM O NOSSO BALNEÁRIO.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa divulgar as qualidades do nosso Balneário Municipal, aos visitantes que vierem prestigiar os diversos tipos de eventos que são realizados no Recinto João Scatolin, como por exemplo cavalcada, festa do peão, festa do milho. Quanto maior a demanda pelo lazer em Indiaporã, maior será a geração de emprego e renda no comércio local.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

ALAEERTE FELIX DA SILVA

- vereador Republicanos -

Lido em plenário na 7ª sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024**.

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024**.

INDICAÇÃO Nº 66/2024

VALTER ANTÔNIO MALDONADO, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Quarta-feira, 08 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1619

Página 13 de 13

encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal EFETUAR A DOAÇÃO, PARA PROPRIETÁRIOS RURAIS, DE MATA-BURROS QUE ESTÃO ENTERRADOS NAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento que existe uma grande quantidade de mata-burros que estão soterrados nas diversas estradas do Município e inúmeros proprietários rurais estão necessitando destes para colocarem em suas entradas. Diante dos fatos expostos, indico que o executivo municipal estabeleça meios legais para que sejam atendidas estas reivindicações e possa melhorar o trânsito e a produtividade do setor agropecuário, especialmente os pequenos produtores rurais.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

VALTER ANTÔNIO MALDONADO

- vereador MDB -

Lido em plenário na 7ª sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024.**

INDICAÇÃO Nº 67/2024

JOSÉ CARLOS SANTANA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal PROVIDENCIAR QUE SEJA FEITO A PINTURA DE GUIAS E NO SOLO, DEMARCANDO NA COR AMARELO, O LOCAL QUE É PROIBIDO ESTACIONAR A MENOS DE CINCO METROS DE UMA ESQUINA.

JUSTIFICATIVA

Estacionar a menos de cinco metros de uma esquina é proibido, devido atrapalhar a visibilidade de quem tem que tomar a decisão de atravessar uma via preferencial. A situação faz com que os condutores avancem com seus veículos para ganhar visão, tem que chegar quase no meio da rua, é difícil para enxergar, com isso, podem ocorrer colisões. Apesar de não ser obrigatória, a sinalização ajudaria a amenizar o problema, bem como criar estacionamentos para motos em alguns pontos mais críticos, impediria a parada de veículos.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS SANTANA

- vereador Republicanos -

Lido em plenário na 7ª sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024.**

INDICAÇÃO Nº 68/2024

JOSÉ CARLOS SANTANA, vereador abaixo assinado, vem através desta, em conformidade com o artigo 168 do Regimento Interno desta Casa, solicitar que seja enviado Ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhando a seguinte indicação:

Solicita do senhor Chefe do Executivo Municipal PROVIDENCIAR CONSTRUÇÃO DE CANALETA PARA PASSAGEM DE ÁGUA PLUVIAL E REPAROS NECESSÁRIOS NO ASFALTO, NA ESQUINA DA RUA REALINO NUNES DE MATOS COM A AVENIDA DA SAUDADE.

JUSTIFICATIVA

Considerando que já fiz três indicações: Nº 8/2023, 61/2022 e Nº 147/2021 acerca da erosão que persiste em uma das vias da Avenida da Saudade e sobre o risco de ocorrer acidentes com danos a pessoas e veículos além de que é um problema de saúde pública, pois a valeta é um potencial criadouro de mosquitos transmissores da dengue. É oportuno solicitar que seja feito uma obra que possa ser de melhor qualidade e consequentemente duradoura, sendo que os reparos feitos não duraram um ano.

Certo de que esta minha indicação será merecedora de total atenção por parte do senhor Prefeito Municipal, antecipo meus agradecimentos e aproveito para reiterar protestos de estima e considerações.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS SANTANA

- vereador Republicanos -

Lido em plenário na 7ª sessão ordinária, realizada dia **06/05/2024.**

Encaminhe-se ao prefeito municipal para estudar a possibilidade de atendimento, através de cópia, mantendo-se o original na secretaria da câmara.

Encaminhado através do ofício **Nº 35 / 2024.**